



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO DA ATA DA 1093ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.**

- 1) **APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade.**

Antes de iniciar a distribuição de processos, a Presidente incluiu, extra pauta, a apreciação de Projeto de Resolução que revoga a Resolução nº 06/2011 – CSMP/PI e confere nova regulamentação ao pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí. Concedida a palavra à Dra. Carmelina Maria Melo Lages, esta explicou as principais alterações, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite de pagamento das diárias. O Conselheiro Dr. Hosaiás Matos de Oliveira indagou sobre o procedimento a ser adotado se um Promotor de Justiça de entrância inicial se deslocasse e o valor gasto excedesse o valor da diária. O Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes suscitou dúvida quanto aos arts. do Projeto de Resolução. Dra. Carmelina Maria esclareceu que. Dr. Hosaiás Matos de Oliveira sugeriu que, para o caso de revogação de alteração deve ser feita uma exposição de motivos de ordem técnica para ter conhecimento de causa para aprovar. Propôs a retirada da pauta para inclusão da. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes disse que não estará presente na próxima sessão e sugeriu mudança no parágrafo único do art. 13 do referido Projeto. **O Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pela retirada de pauta do Projeto de Resolução, tendo em vista que não se trata de alteração e sim de revogação da Resolução nº 06/2011 – CSMP/PI , devendo ser feita uma exposição de motivos para cada item a ser alterado, retornando à pauta quando estiver pronta, com encaminhamento prévio do texto aos Conselheiros.**

- 2) **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:**

2.1 Processo Administrativo nº 02/2008. Origem: Promotoria de Justiça de Angical. Assunto: Comercialização clandestina por revendedores de gás liquefeito de petróleo (GLP) no município de Angical do Piauí. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.2 Procedimento Preparatório nº 05/2013. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar sobre alegada inobediência das escolas privadas desta capital ao art. 24 do Decreto Lei nº 3200/41, que prevê redução proporcional das mensalidades escolares de acordo com a quantidade de filhos matriculados. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Distribuído para o Conselheiro Hosaiás Matos de Oliveira.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

- 2.3 Procedimento nº 10/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Recusa em autorização de tratamento médico. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4 Procedimento nº 33/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Recusa da Secretaria de Saúde do município de São José do Piauí em realizar exames e consultas a paciente. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.5 Procedimento nº 38/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Concessão de transporte para tratamento de saúde. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**
- 2.6 Procedimento nº 31/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco vivida por idosos. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**
- 2.7 Procedimento nº 47/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco vivida por idosa. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.8 Procedimento Preparatório nº 25/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**
- 2.9 Procedimento Preparatório nº 81/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de realização de exame. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**
- 2.10 Procedimento Preparatório nº 90/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de dispensação de medicamento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**
- 2.11 Procedimento Preparatório nº 258/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Dispensação de sonda gastronômica. Promoção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros.
Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.12 Procedimento Preparatório nº 286/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de cirurgia pediátrica. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Everângela Araújo Barros. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

2.13 Procedimento Preparatório nº 07/2013. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de criança que se encontra fora da sala de aula de falta de documento de transferência, impedindo a matrícula na rede municipal de ensino. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.14 Procedimento Preparatório nº 15/2012. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar se a instituição de ensino colégio Esquadrus vem cometendo irregularidades na aprovação de alunos. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Distribuído para o Conselheiro Hosaiás Matos de Oliveira.**

2.15 Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2010. Origem: Promotoria de Justiça de Angical. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na implementação das ações de prevenção e controle da dengue no âmbito do município de Angical do Piauí. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.16 Processo Administrativo nº 03/2008. Origem: Promotoria de Justiça de Angical. Assunto: Comercialização clandestina por revendedores de gás liquefeito de petróleo (GLP) no município de Angical do Piauí. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA MINISTERIAL

3.1 Processo Administrativo nº 102/2012 (3 volumes). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 106/2012 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** Inicialmente, o relator analisou a tempestividade dos pedidos de inscrição, constatando que todos foram feitos dentro do prazo editalício. Em sede de preliminar, homologou a desistência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

formalizada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Roppi de Oliveira, que concorria à remoção, submetendo-a à apreciação do Colegiado. **Homologada a desistência do Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira, à unanimidade.** Continuando, o relator explicou que a remoção precede à remoção e, havendo apenas uma candidata concorrendo à remoção, inviabiliza-se a formação de lista tríplice. Ressaltou, pela documentação acostada, que a Dra. Joselisse Nunes de Carvalho Costa goza de excelente conceito na Comarca em que trabalha, ostentando conduta pública e privada inatacáveis. Mantém boa interação com a sociedade, elevando sempre o nome da instituição ministerial. Em suas manifestações processuais, demonstra zelo, presteza, segurança e produtividade, o que certamente contribui para uma rápida e efetiva prestação jurisdicional. Ante o exposto, e considerando os requisitos da Resolução nº 01/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que se encontram presentes, bem como o art. 61, incisos I a VI, da Lei nº 8.625/93, c/c os arts. 135 e 136, da LCE nº 12/93, votou pela remoção da Dra. Joselisse Nunes de Carvalho Costa, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria e Justiça de Parnaíba, de entrância final. **Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, a Promotora de Justiça Dra. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA, para a 3ª Promotoria e Justiça de Parnaíba, de entrância final.**

- 3.2 Processo Administrativo nº 103/2012 (2 volumes). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 107/2012 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Amarante, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** Inicialmente, o relator verificou que a inscrição do candidato Rômulo Paulo Cordão é intempestiva. Por outro lado, as inscrições dos candidatos Afonso Aroldo, Francisco Túlio, Leonardo Fonseca, José Sérvio, Avelar Marinho, Ednólia Evangelista, Vando da Silva e Luana Azerêdo foram requeridas dentro do prazo legal e observaram os requisitos exigidos no edital de inscrição, motivo pelo qual votou pelo deferimento de todas elas. **Indeferida, à unanimidade, a inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão, por ser intempestiva.** Como existem candidatos inscritos tanto para remoção como para promoção por merecimento, passou a analisar os nomes dos candidatos inscritos à remoção por merecimento. Dentre os candidatos inscritos à remoção por merecimento, verificou que somente o Promotor de Justiça Afonso Aroldo Feitosa Araújo figura no primeiro quinto constitucional, razão pela qual deve ser o indicado à remoção, conforme informações prestadas pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Examinando as informações prestadas pela Corregedoria-Geral e os documentos juntados pelo candidato à remoção, consignou que o referido Promotor de Justiça não sofreu nenhuma penalidade no exercício de suas funções, não responde sindicância ou processo administrativo disciplinar, juntou certidão comprovando estar em dias com suas manifestações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

processuais, demonstra presteza, segurança, pontualidade e produtividade em suas manifestações processuais. Isto posto, votou pela indicação do nome do Promotor de Justiça Afonso Aroldo Feitosa Araújo para remoção por merecimento ao cargo vago de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Amarante, de entrância intermediária. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, o Promotor de Justiça Dr. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, para a Promotoria de Justiça de Amarante, de entrância intermediária.**

3.3 Processo Administrativo nº 105/2012 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 109/2012 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, de entrância intermediária. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Preliminarmente, a relatora consignou que os requerimentos de inscrição dos postulantes, à exceção do requerimento do candidato Rômulo Paulo Cordão, foram apresentados tempestivamente. Votou, de logo, pelo não conhecimento do pedido de inscrição do referido Promotor de Justiça, porquanto intempestivo. **Indeferida, à unanimidade, a inscrição do Dr. Rômulo Paulo Cordão, por ser intempestiva.** Quanto à postulante Luana Azerêdo Alves, que manifesta interesse na promoção, por merecimento, registrou que seu pleito encontra-se prejudicado, face à existência de candidatos aptos para remoção. Em relação à verificação da antiguidade na entrância, retira-se dos autos que os candidatos inscritos, a saber: Dr. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, 8º na ordem de antiguidade e integrante do 1º quinto constitucional das Promotorias de Justiça Intermediárias; JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, 13º na ordem de antiguidade e integrante do 2º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias; FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, 20º na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias; AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, 30º na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias; EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, 32ª na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e VANDO DA SILVA MARQUES, 35º na ordem de antiguidade e integrante do 7º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Isto posto, considerando que a remoção em epígrafe é apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo serviço na entrância, nos moldes dos artigos 133, inciso VII, da LC nº 12/93 e art. 22 da Resolução de nº 12/2008, do C.S.M.P., e tendo em vista que o Dr. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO já foi removido para a Promotoria de Justiça de Amarante, votou no Dr. João Paulo Santiago Sales, titular da 2ª Promotoria de justiça de Bom Jesus, 13º na ordem de antiguidade e integrante do 2º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, para preenchimento, por remoção, do cargo vago de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Castelo do Piauí, de entrância intermediária. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por antiguidade, o Promotor de Justiça Dr. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, para a Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, de entrância intermediária.**

3.4 Processo Administrativo nº 107/2012 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 111/2012 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final. **Relator: Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.** Preliminarmente, o relator votou pela homologação do pedido de desistência formulado pelo Dr. Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Homologada a desistência, à unanimidade.** Afirmou que o membro mais antigo da lista apresentada é a Dra. Itanieli Rotondo Sá, 29ª colocada, seguida dos Promotores de Justiça: Dr. Marcondes Pereira de Oliveira, 39º colocado, Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo, 42º colocado, Dr. João Malato Neto, 45º colocado e do Dr. Vando da Silva Marques, 47º colocado. Verifica-se nos autos que a Promotora de Justiça ITANIELI ROTONDO SÁ, por ser a mais antiga na entrância, preencheu o requisito exigido para a promoção à vaga aberta, tendo, também demonstrado, conforme o relatório circunstanciado de atuação da Corregedoria-Geral, que não possui nada que desqualifique sua conduta funcional; demonstrou integração com a comunidade e tomou iniciativas que resultaram em reais benefícios para a sociedade em que atua; não respondeu a processo administrativo disciplinar nos últimos quatro anos; recebeu conceito ótimo na realização de suas atividades; em suas manifestações processuais, foi elogiada pela presteza, segurança, pontualidade e produtividade; participou de cursos oficiais de aperfeiçoamento e realização de palestras; publicou trabalhos relacionados à atividade funcional; participou de atividades promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça; está em dia quanto à apresentação dos relatórios de atividades funcionais; conta com cinco anos, cinco meses e nove dias na entrância e com dez anos, quatro meses e quatro dias na carreira ministerial; e é integrante do 3º quinto sucessivo. Dessa forma, sendo a Dra. Itanieli Rotondo Sá a candidata mais antiga e tendo preenchido os demais requisitos exigidos pela legislação para o preenchimento, por promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo vago de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, entendeu que a mesma deve ser promovida, nos termos previstos no edital. Assim, votou pela promoção da Dra. Itanieli Rotondo Sá ao cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Picos. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Dra. ITANIELI ROTONDO SÁ, para a 5ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final.**

3.5 Processo Administrativo nº 108/2012 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 112/2012 – Concurso de remoção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cocal, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** Inicialmente, o relator afirmou que todos os requerimentos em apreciação foram apresentados dentro do prazo editalício e que nenhum candidato inscreveu-se para concorrer por promoção. Considerando a remoção do Dr. João Paulo Santiago Sales para a Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, alterou seu voto para indicar o nome do segundo candidato mais antigo, o Dr. Francisco Túlio Ciarlini Mendes, titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, de entrância intermediária, ocupante do 20º lugar na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, com tempo de serviço na entrância de 05 anos, 05 meses e 09 dias. No ato de inscrição, o candidato juntou os documentos que atestaram a regularidade no serviço e ausência de procedimentos administrativos. Ressaltou que o Dr. Francisco Túlio Ciarlini Mendes é corajoso, tem conduta inatacável, reside na Comarca, que é de difícil acesso e provimento. Ante o exposto, e considerando o que determina o art. 61, IV, da Lei nº 8.625/93, c/c o art. 133, IV, da LCE nº 12/93, bem como a Resolução nº 01/2006 – CNMP, voto pela remoção do Dr. Francisco Túlio Ciarlini Mendes para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça de Cocal. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, o Promotor de Justiça Dr. FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, para a Promotoria de Justiça de Cocal, de entrância intermediária.**

- 3.6 Processo Administrativo nº 110/2012 (2 volumes). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 114/2012 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** Inicialmente, o relator verificou que todas as inscrições foram requeridas dentro do prazo legal e observaram os requisitos exigidos no Edital de Inscrição, motivo pelo qual votou pelo deferimento de todas elas. **Deferidas as inscrições, à unanimidade.** Votou também pela homologação do pedido de desistência do Dr. José Eduardo Carvalho de Araújo. **Homologada a desistência, à unanimidade.** Afirmou que os pedidos de promoção por merecimento formulados pelos Drs. Marcondes Pereira de Oliveira, Galeno Aristóteles Coêlho de Sá, Leonardo Fonseca Rodrigues, João Paulo Santiago Sales, Avelar Marinho Fortes do Rêgo e Vando da Silva Marques encontram-se prejudicados, pois há candidato admitido para concorrer para remoção, por antiguidade, e este é o critério que deve prevalecer. Dessa forma, permanece interessado à remoção, por antiguidade, apenas o candidato Dr. Antônio Barbosa Maciel. Da análise dos autos, verificou que o referido Promotor de Justiça preencheu os requisitos exigidos para a remoção à vaga aberta, tendo, também, demonstrado, conforme o relatório circunstanciado de atuação da Corregedoria-Geral, que não possui nada que desqualifique sua conduta funcional, uma vez que não há nenhum desabono



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

em sua vida pública e particular; demonstrou integração com a comunidade e tomou iniciativas que resultaram em reais benefícios para a sociedade em que atua; não respondeu ou responde a processo administrativo disciplinar; em suas manifestações processuais, foi elogiado pela presteza, segurança, pontualidade e produtividade; está em dia quanto a apresentação do relatório de atividades funcionais; conta com dois anos e três meses na entrância e com mais de quinze anos na carreira ministerial; e é integrante do 7º quinto sucessivo. Dessa forma, sendo o candidato mais antigo e tendo preenchido os demais requisitos exigidos pela legislação para o preenchimento, por remoção, por antiguidade, do cargo vago de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final, entendeu que o mesmo deve ser removido, nos termos previstos no edital. Assim, votou pela remoção do Dr. Antônio Barbosa Maciel para ao cargo vago de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por antiguidade, o Promotor de Justiça Dr. ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, para a 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final.**

- 3.7 Processo Administrativo nº 113/2012 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 117/2012 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Preliminarmente, a relatora consignou que os requerimentos de inscrição dos postulantes foram apresentados tempestivamente. Passando à análise dos requerimentos, observou a relatora que o candidato João Malato Neto apresentou tão somente pedido de inscrição, sem instruí-lo com os documentos indispensáveis à espécie, consoante exigência dos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006 – CSMP/PI. Assim, votou, de logo, pelo indeferimento do requerimento de inscrição em epígrafe, e deferimento das demais inscrições. Indeferida a inscrição do Dr. João Malato Neto e deferidas as demais, à unanimidade. Continuando, a relatora afirmou que inscreveram-se para concorrer ao cargo vago da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina os Promotores de Justiça Janaína Rose Ribeiro Aguiar, Marcondes Pereira de Oliveira, João Pereira da Silva, Leonardo Fonseca Rodrigues, Gianni Vieira de Carvalho, Verônica Rodrigues Sales, Ana Isabel de Alencar Mota Dias, João Paulo Santiago Sales, Antônio Charles Ribeiro de Almeida, Avelar Marinho Fortes do Rêgo, Vando da Silva Marques, Everângela Araújo Barros Parente e Régis de Moraes Marinho. Disse, ainda, que, retira-se dos autos que, dentre os candidatos inscritos, desponta como o mais antigo o Promotor de Justiça João Pereira Silva, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária, ocupando a 1ª posição na ordem de antiguidade e integra o 1º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça intermediárias. Colhe-se, ainda, dos autos, que o postulante apresentou requerimento de inscrição em tempo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

hábil, instruído com certidão fornecida pela Secretaria da Vara única da Comarca de Luzilândia, atestando a existência, naquela oportunidade, de 50 (cinquenta) processos com vistas ao Ministério Público, bem como certidão da Douta Corregedoria-Geral certificando que o concorrente foi penalizado nos Procedimentos Administrativos Disciplinares nº 007/2010, nº 013/2010 e nº 005/2011. A Douta Corregedoria-Geral apresentou, ainda, relatório de atuação funcional do postulante, informando, de forma sucinta, que o candidato respondeu a três Procedimentos Administrativos Disciplinares nos últimos quatro anos, e que o Promotor de Justiça processado foi penalizado, com aplicação de pena disciplinar de: admoestação verbal referente ao PAD nº 007/2010, advertência relativa ao PAD nº 013/2010 e censura referente ao PAD nº 005/2011. Após, a relatora aduziu que, em que pese não tenha o postulante demonstrado regularidade no serviço na Comarca de sua titularidade e respondido a três Procedimentos Administrativos Disciplinares nos últimos quatro anos, vê-se que, quanto a estes, o postulante foi efetivamente penalizado pelo órgão Corregedor do MP, e quanto à falta de regularidade do serviço, verifica-se que a própria CGMP informou que o concorrente está em dias com a apresentação de relatório de atividades funcionais. Isto posto, considerando que a promoção em epígrafe é apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância, nos moldes dos arts. 133, VII, da LC nº 12/93 e art. 22 da Resolução de nº 12/2008 – CSMP/PI, votou no Dr. João Pereira da Silva, titular da Promotoria de Luzilândia, 1º na ordem de antiguidade e integrante do 1º quinto constitucional das Promotorias de Justiça Intermediárias, para preenchimento, por antiguidade, do cargo vago de Promotor de Justiça da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. Com a palavra, a Corregedora-Geral teceu comentários sobre o Dr. João Pereira da Silva, afirmando que o mesmo chegou na Promotoria de Luzilândia em 2007 e já encontrou vários processos acumulados, já que a Comarca tem quatro mil processos e apenas um Promotor de Justiça. Disse que, por lá, já passaram vários juízes que sofreram punições, tendo a Corregedoria-Geral também já instaurado vários processos. Ressaltou que o acúmulo foi aumentando por falta de estrutura mínima e pelo fato de o Promotor ser sozinho, sendo chamado para mutirões e esforço concentrado. Aduziu que o Promotor ficou livre do acúmulo após realização de esforço concentrado na sua Promotoria, já tendo sido penalizado pela Corregedoria-Geral e hoje encontra-se em dia. Disse, ainda, que, recentemente, foi feita inspeção na Promotoria de Luzilândia e foi constatado que ele tinha apenas cinquenta processos, em uma Comarca em que a rotina é de quatro mil processos, ainda porque não tem nenhum auxiliar. Afirmou que o Dr. João Pereira da Silva evoluiu, mostrou que tem condições de trabalho, reside na Comarca, tem o desempenho almejado pela Instituição, participa das audiências e tem ao seu favor elogios do juiz e dos funcionários da Comarca; que respondeu processo, mas também foi vítima da situação. Os demais Conselheiros, após ouvirem a Corregedora-Geral, acompanharam o voto da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

relatora. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Dr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, para a 50ª Promotoria de Teresina, de entrância final.**

3.8 Processo Administrativo nº 114/2012 (4 volumes). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 118/2012 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relator: Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.** Inicialmente, o relator afirmou que, no presente caso, a análise restringe-se àqueles candidatos que se inscreveram por remoção, uma vez que têm prevalência sobre aqueles inscritos por promoção. Assim, permaneceram inscritos para remoção, por merecimento, após a exclusão do nome do Dr. Walter Henrique Siqueira Sousa do pleito, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 520/2013, anexo aos presentes autos, os Doutores Rodrigo Roppi de Oliveira, José Eduardo Carvalho Araújo, Joselisse Nunes de Carvalho Costa e Silvano Gustavo Nunes de Carvalho. Todavia, destes, apenas o Doutor Rodrigo Roppi de Oliveira integra o 6º quinto sucessivo, não existindo nenhum outro em quinto antecedente inscrito, nem no mesmo quinto, uma vez que os demais integram o 7º e o 14º quintos sucessivos. Beneficiado por ser o único candidato no 6º quinto sucessivo, o Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira é o único habilitado constitucionalmente à remoção, por merecimento, para a 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, preenchido também o requisito dos dois anos de exercício na respectiva entrância. Preenchidos os requisitos constitucionais por um único candidato, somente este integrará a lista, o que não significa que será automaticamente promovido, uma vez que o mérito funcional é, em uma segunda etapa, pré-requisito essencial a movimentação por merecimento. Nesse sentido, examinando as informações prestadas pela Corregedoria e os documentos juntados pela parte interessada à remoção, o relator passou a valorar o mérito funcional do Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira, aduzindo que: em sua vida pública e privada não foi registrado nenhum desabono, assim como quanto ao conceito que goza na comarca; é engajado com os interesses da comunidade, participando de vários eventos e iniciativas com reais benefícios para a sociedade; respondeu ao PAD nº 11/2010, arquivado sem penalidades; desempenha suas atividades de forma eficaz, inclusive com atuação extraprocessual, tendo recebido recomendações para aprimoramento dos trabalhos; age com presteza e segurança nas manifestações processuais; participou de cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, inclusive lecionando em faculdades; tem artigo publicado em jornal e recebeu um prêmio relacionado a atividade funcional; tem participado das atividades promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça; apresentou os relatórios de atividades funcionais em dia e reside na Comarca; acumulou Promotorias de Justiça nos últimos seis meses; juntou certidões atestando a inexistência de autos em seu poder além do prazo legal. Assim,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

votou pela indicação do nome do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira para o cargo vago da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, por remoção por merecimento. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, o Promotor de Justiça Dr. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, para a 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final.**

3.9 Processo Administrativo nº 115/2012 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 119/2012 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** Inicialmente, o relator analisou a tempestividade dos requerimentos, constatando que o prazo editalício foi rigorosamente cumprido. No tocante ao candidato João Malato Neto, por não ter instruído com a certidão de regularidade de serviço, como determina o edital, votou pelo indeferimento de sua inscrição. Tendo em vista a promoção, por antiguidade, do Dr. João Pereira da Silva, para a 50ª Promotoria de Teresina, que figurava na lista de inscritos como mais antigo, o relator alterou seu voto para indicar o nome da Dra. Verônica Rodrigues Sales, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, de entrância intermediária. Afirmou que a referida Promotora de Justiça é a 2ª na ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça Intermediárias; é integrante do 1º quinto constitucional; conta com 05 anos, 09 meses e 13 dias na entrância; no ato de inscrição, fez juntada de documentos donde se infere a regularidade no serviço e a ausência de processos administrativos. Assim, o relator votou pela promoção, pelo critério de antiguidade, na Promotora de Justiça Verônica Rodrigues Sales, para exercer doravante suas funções na 52ª Promotoria de Justiça de Teresina. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Dra. VERÔNICA RODRIGUES SALES, para a 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final.**

3.10 Processo Administrativo nº 116/2012 (2 volumes). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 120/2012 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Hosafias Matos de Oliveira.** Inicialmente, o relator verificou que todas as inscrições foram requeridas dentro do prazo legal e observaram os requisitos exigidos no Edital de Inscrição, motivo pelo qual votou pelo deferimento de todas elas. **Deferidas as inscrições, à unanimidade.** Continuando, como existem candidatos inscritos tanto para remoção como para promoção por merecimento, passou a analisar os nomes dos candidatos inscritos à remoção por merecimento, tendo em vista que este tipo de movimentação na carreira precede ao segundo. Dentre os candidatos inscritos à remoção por merecimento, verificou que nenhum deles figura no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

primeiro quinto constitucional, razão pela qual deve-se observar os quintos sucessivos. Observou que os Promotores de Justiça José Sérgio de Deus Barros e Avelar Marinho Fortes do Rêgo integram o 5º quinto sucessivo, ocupando, respectivamente, o 28º e 30º lugar na ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça de entrância intermediária, enquanto que os Promotores de Justiça Ednólia Evangelista de Almeida e Vando da Silva Marques integram o 6º e 7º quinto sucessivos. Nessas condições, o relator indicou à lista para remoção os Promotores de Justiça José Sérgio de Deus Barros e Avelar Marinho Fortes do Rêgo, em estrita observância ao pressuposto objetivo constitucional relativo aos quintos sucessivos. Entretanto, o Colegiado foi informado que o Dr. Avelar Marinho Fortes do Rêgo enviou *e-mail* para a Secretaria do Conselho Superior, às 23h e 58min do dia 26 de março de 2013, manifestando desistência no que se refere à remoção para as Promotorias de Justiça de Cocal e Esperantina. Os Conselheiros decidiram fazer ligação telefônica para o referido Promotor de Justiça, o qual confirmou as desistências para as Promotorias de Justiça de Cocal e Esperantina. Assim sendo, examinando as informações prestadas pela Corregedoria e os documentos juntados pelo candidato à remoção, o relator passou a examinar o mérito funcional do Dr. José Sérgio de Deus Barros: o Promotor de Justiça José Sérgio de Deus Barros respondeu ao PAD nº 007/2012, tendo sido arquivado sem penalidades; juntou certidão apenas da Justiça Comum, comprovando estar em dias com suas manifestações processuais; demonstrou presteza, segurança, pontualidade e produtividade em suas manifestações processuais; atua como titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, não tendo acumulado outra Promotoria de Justiça e não há comprovação de que reside na Comarca. Isto posto, o relator votou pela indicação do nome do Promotor de Justiça José Sérgio de Deus Barros para remoção, por merecimento, ao cargo vago de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de entrância intermediária. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, o Promotor de Justiça Dr. JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS, para a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de entrância intermediária.**

- 3.11 Processo Administrativo nº 117/2012 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 151/2012 – Concurso de remoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Gonçalo, de entrância inicial. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Preliminarmente, a relatora consignou que os requerimentos de inscrição dos postulantes foram apresentados tempestivamente. Afirmou que, em relação à verificação da antiguidade na entrância, retira-se dos autos que os candidatos inscritos, a saber: Dr. Ricardo de Almeida Prado Filho ocupa a 3ª posição na ordem de antiguidade e integra o 2º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Iniciais; Dra. Luana Azerêdo Alves ocupa a 5ª posição na ordem de antiguidade e integra o 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Iniciais e o Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Júnior ocupa a 6ª posição na ordem de antiguidade e integra o 4º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Iniciais. Isto posto, considerando que a remoção é apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância, nos moldes dos artigos 133, inciso VII, da LC nº 12/93 e art. 22 da Resolução de nº 12/2008, do C.S.M.P., votou no Dr. Ricardo de Almeida Prado Filho, titular da Promotoria de Justiça de Ipiranga do Piauí, 3º na ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça Iniciais, integrante do 2º quinto sucessivo, por antiguidade, para preenchimento por remoção, do cargo vago de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Piauí, de entrância inicial. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por antiguidade, o Promotor de Justiça Dr. RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO, para a Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Piauí, de entrância inicial.**

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

- 4.1 Relatório da Correição Ordinária realizada na 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 340/2013-CGMP, para fins do disposto no art. 25, inciso II, da LC nº 12/93. **Retirado de pauta, pela Corregedora-Geral.**
- 4.2 Relatório da Visita de Inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, encaminhado pelo Ofício nº 341/2013-CGMP, para fins do disposto no art. 25, inciso II, da LC nº 12/93. **Retirado de pauta, pela Corregedora-Geral.**
- 4.3 Ofício nº 005/2013, da lavra da Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, comunicando a instauração, na Promotoria de Justiça de Alto Longá, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2013, que tem a finalidade de apurar as condições de funcionamento, instalação e equipamentos do Hospital Municipal e Postos de Saúde do município de Novo Santo Antônio. **O Conselho Superior conheceu do ofício.**
- 4.4 Ofício nº 018/2013, da lavra da Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, comunicando a instauração, na 2ª Promotoria de Justiça de União, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 033/2011, que tem a finalidade de investigação e responsabilização por improbidade administrativa em relação ao gestor do poder legislativo do município de Lagoa Alegre/PI. **O Conselho Superior conheceu do ofício.**
- 4.5 Ofício nº 022/2013, da lavra da Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, comunicando a instauração, na 2ª Promotoria de Justiça de União, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/2011, que tem a finalidade de investigação e responsabilização por improbidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

administrativa em relação ao ex-gestor do poder executivo do município de União, gestão 2003 e 2004. **O Conselho Superior conheceu do ofício.**

4.6 Ofício nº 024/2013, da lavra da Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, comunicando a instauração, na 2ª Promotoria de Justiça de União, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 016/2011, que tem como finalidade a investigação sobre o destino dado aos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares no município de União-PI. **O Conselho Superior conheceu do ofício.**

4.7 Ofício nº 035/2013, da lavra da Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, comunicando das medidas adotadas, na 2ª Promotoria de Justiça de União, em relação ao Procedimento Administrativo nº 10266/2012, que cuida de investigação das irregularidades em contratos de locação de veículos do município de União/PI na gestão de 2010. **O Conselho Superior conheceu do ofício.**

5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Participaram da sessão a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, em substituição ao Dr. Aristides Silva Pinheiro, que se encontra em fruição de férias. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.